

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.028, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessões remuneradas para exploração do Sistema do Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 10, § 2º da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012, e o considerando o contido nos Protocolos nº 2021/6/434200 e nº 2021/6/437134;

DECRETO Nº 9.028, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Table with 3 columns: CATEGORIA DO SERVIÇO, MATERIAIS E SERVIÇOS, VALOR DA TARIFA (R\$). Includes categories like FUNERAL ASSISTENCIAL, FUNERAL SOCIAL, FUNERAL PADRÃO ESPECIAL, and SERVIÇOS FACULTATIVOS.

Table with 2 columns: Descrição do serviço, Valor. Includes 'Aluguel de Capela com côpa', 'Parafusos', 'Zinco para urna', etc.

URNAS EXTRAS: As urnas especiais, indicadas para pessoas de porte físico diferenciado em relação à altura e peso, terão o valor original acrescido em 30% (trinta por cento). Se as urnas forem revestidas, terão o valor original acrescido de 50% (cinquenta por cento).

SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPOS:

Table with 2 columns: Descrição do serviço, Valor. Includes '1. TANATOPRAXIA TIPO 04 - Óbitos com mais de 24 horas ou velórios com mais de 24 horas', '1. TANATÓLITO arterial FA-22', etc.

1. ESPECIFICAÇÕES DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

1.1. FUNERAL ASSISTENCIAL: São categorias de serviços utilizados pelo Poder Público conforme opção da família, formação gratuitamente, exclusivamente quando previsto em contrato de concessão e se o contratante apresentar condições de hipossuficiência econômica. O atendimento gratuito será o não remunerado pelo Poder Público, conforme contrato exclusivo para serviços de atendimento à famílias carentes. Compreende os seguintes serviços: a) remoção do local do óbito ao cemitério, dentro do perímetro urbano em que ocorreu o falecimento; b) expedição dos documentos necessários, por parte da empresa funerária; c) fornecimento de uma populador conforme modelo de referência optada pelo contratante; e d) fornecimento de véu.

2. DAS FUNERARIAS DE OUTRAS LOCALIDADES

Para os casos do art. 3º da Lei nº 3.981, de 26 de dezembro de 2012 e art. 10 do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, fica instituído o valor de 50 (cinqüenta) UPM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.031, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Preços das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e decolagem para voos domésticos do Grupo I e preços unitários do Grupo II, para permanência em páteo de manobras e área de estadia, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.032, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Preços das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e decolagem para voos domésticos do Grupo I e preços unitários do Grupo II, para permanência em páteo de manobras e área de estadia, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.033, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica estabelecida a Tabela de Preços das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso e decolagem para voos domésticos do Grupo I e preços unitários do Grupo II, para permanência em páteo de manobras e área de estadia, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.034, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 8.064, de 19 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Table with 3 columns: CATEGORIA DO SERVIÇO, MATERIAIS E SERVIÇOS, VALOR DA TARIFA (R\$). Includes categories like FUNERAL ASSISTENCIAL, FUNERAL SOCIAL, FUNERAL PADRÃO ESPECIAL, and SERVIÇOS FACULTATIVOS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.477.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais), conforme a seguir especificado:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Lists various administrative and public service items with their respective values.

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento de dotação conforme especificado a seguir:

Table with 3 columns: Código, Especificação, Valor (R\$). Lists items to be cancelled from the budget, including urbanism and infrastructure.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.034, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 1º Fica regulamentadas as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas pelo Município de Pato Branco, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, por meio dos recursos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Administração e Finanças, com o apoio da Prefeitura de Pato Branco e mediante diálogo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais e outros representantes do setor cultural e artístico do Município, planejar e deliberar sobre a execução das ações de que trata o art. 1º deste Decreto, sem prejuízo da atribuição exclusiva do Município para ordenar a despesa e assinar contratos e instrumentos congêneres.

Art. 3º A fim de fomentar as atividades artísticas e culturais do Município, serão realizados editais, chamamentos públicos, premiações, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e demais atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, nos termos do art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Os editais deverão abranger, tanto quanto possível, as atividades artísticas e culturais de maior representatividade no Município, na categoria musical, artes cênicas, artes visuais, artes audiovisuais, artes visuais, literatura, além de outros segmentos artísticos identificados pelas inscrições do Cadastro Municipal de Cultura, bem como pela busca ativa dos artistas e trabalhadores da cultura.

Art. 5º A concessão de premiações às categorias relacionadas no art. 4º deste Decreto será realizada através de concurso público que permita a ampla participação de agentes culturais, de forma individual ou em grupos, sendo obrigatória a identificação, indicação e inscrição dos participantes.

Art. 6º A inscrição no concurso de que trata o caput deste artigo será realizada exclusivamente por pessoas físicas, vedada a inscrição por pessoa jurídica.

Art. 7º Para a participação na modalidade dupla ou em grupo, a inscrição será realizada em nome de um dos participantes, escolhido como representante, o qual deverá indicar se o pagamento será realizado apenas em nome do representante ou de cada integrante.

Art. 8º Cada pessoa física poderá participar de apenas uma modalidade de premiação, de forma individual, em dupla ou em grupo.

Art. 9º O edital de concurso definirá os valores dos prêmios destinados a cada categoria.

Art. 10º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar um termo de cessão de direitos de uso de imagem e voz, conforme modelo anexo ao respectivo edital.

Art. 11º Poderão participar do concurso de premiações os artistas e trabalhadores da cultura que, cumulativamente, comprovarem os seguintes requisitos:

I - possuir residência e domicílio no Município de Pato Branco;

II - ter idade superior a 18 (dezoito) anos completos, na data da inscrição;

III - ter atuado profissionalmente nas áreas artísticas e cultural no período de 30/06/2018 a 30/06/2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

a) auto declaração, conforme modelo anexo ao respectivo edital;

b) portfólio, demonstrando os trabalhos realizados no período de 30/06/2018 a 30/06/2020;

IV - não possuir vínculo ativo com o serviço público, em qualquer esfera de governo;

V - possuir inscrição devidamente homologada no Cadastro Municipal de Cultura de Pato Branco.

Art. 12º Entende-se como trabalhador da cultura aqueles que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 4º, do Decreto Municipal nº 8.762, de 08 de setembro de 2020, incluídos os artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinas e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 13º Para os fins do inciso III deste artigo, consideram-se todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporária ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Art. 14º Os projetos aprovados serão executados segundo cronograma a ser elaborado pelo Departamento de Cultura de Pato Branco, juntamente com os proponentes selecionados, considerando a análise epidemiológica e sanitária do Município.

Art. 15º Os projetos de trabalho artístico ou produto cultural elegidos pela banca examinadora serão entregues à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e farão parte do acervo municipal.

Art. 16º É permitida a realização de outras formas de contratação para os fins do presente Decreto, desde que observados os princípios da atividade administrativa e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente na hipótese de remanejar recursos não utilizados nas premiações promovidas mediante concurso.

Art. 17º Será priorizada a comunicação remota, preferencialmente eletrônica, entre a Administração Pública Municipal e os agentes culturais e representantes dos espaços de cultura, cabendo a estes manter constantemente o acompanhamento dos meios informados nos cadastros e requerimentos apresentados, através dos quais serão transmitidas informações e notificações.

Art. 18º Nos casos omissos neste Decreto e na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 19º Fica revogado o Decreto nº 8.784, de 8 de outubro de 2020.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.030, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Campanha "Empresa Amiga do Consumidor Pato-branquense", e dá outras providências.

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Campanha Empresa Amiga do Consumidor Pato-branquense" que se formalizará com a concessão de uma certificação, em forma de selo, para os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços sediados no Município de Pato Branco.

§ 1º Para obtenção da certificação, as empresas deverão realizar sua inscrição na Campanha, nos termos do Regulamento a ser oportunamente divulgado.

§ 2º A certificação terá validade de 1 (um) ano, podendo ser concedida nos anos subsequentes através de recadastramento, desde que o estabelecimento continue satisfazendo os requisitos necessários, devendo este recadastramento ser analisado pela Comissão Julgadora, previsto no art. 4º deste Decreto.

Art. 2º A concessão da certificação será organizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON de Pato Branco, juntamente com os demais departamentos municipais, sendo as inscrições dos estabelecimentos interessados totalmente gratuitas.

Art. 3º O PROCON de Pato Branco realizará ações de cunho educativo em todos os estabelecimentos participantes. Sendo constatadas irregularidades, o estabelecimento comercial será orientado a proceder à regularização em prazo determinado. Decorrido o prazo, será realizada nova diligência, visando aferir o cumprimento das medidas adotadas pelo estabelecimento para a adequação das irregularidades anteriormente constatadas.

Parágrafo único. Concluída a etapa de ações educativas, o PROCON de Pato Branco emitirá relatório final das diligências realizadas.

Art. 4º A análise e certificação das empresas inscritas na Campanha será realizada por uma Comissão Julgadora, que será presidida pela Direção do PROCON de Pato Branco e composta por mais 3 (três) servidores públicos do referido órgão, sendo 2 (dois) membros do setor administrativo e 1 (um) membro do setor de fiscalização.

Parágrafo único. A participação na Comissão será de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Serão certificados os estabelecimentos que atingirem os critérios estabelecidos no Regulamento da Campanha.

Art. 6º O estabelecimento que receber o selo da Campanha instituída por este Decreto poderá utilizá-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, observado o disposto no Regulamento.

Art. 7º A certificação concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, em face da infração de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Regulamento da Campanha, constatada pela fiscalização do PROCON de Pato Branco, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 8º A obtenção da certificação não terá caráter pecuniário e nem ensejará qualquer benefício ou isenção fiscal aos respectivos estabelecimentos.

Art. 9º A certificação não poderá ser invocada pelos estabelecimentos como meio de defesa perante os órgãos de fiscalização ou de proteção ao consumidor. Poder Judiciário ou para se eximir de quaisquer responsabilidades.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 7 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 121

A Prefeitura em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas disposições do art. 1º do Decreto nº 9.022, de 24 de setembro de 2021 e considerando o contido no Memorando nº 116/2021, de 5 de outubro de 2021 da Secretaria Municipal de Agricultura.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Fiscalização, Avaliação e Liberação de Serviços do Programa Porteira Aberta - COTAP:

I - Elton Spanhol, Chefe da Patrulha Rural;

II - Silvia Regina Bedin, Médica veterinária;

III - Jonas Galeazzi Borges, Chefe do Divisão de Arborização e Controle Sanitário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2021.

ANGELA PADOAN  
Prefeita Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 065/2021, com abertura em 07 de outubro de 2021, e verificando que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, designado através da Portaria n.º 244/2021 ADJUDICO, o objeto constante do Pregão Presencial nº 065/2021, as empresas participantes que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue as empresas: BEACI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 27.303.196/0001-40 NO LOTE 01 VALOR TOTAL DE R\$ 20.980,00 (vinte mil e novecentos e oitenta reais), LOTE 02 NO VALOR TOTAL DE R\$ 30.048,00 (trinta mil e quatrocentos e oitenta reais) e LOTE 03 NO VALOR TOTAL DE R\$ 39.090,00 (trinta e nove mil e noventa reais).

ANDERSON DOLISNE MERCEARIA, CNPJ Nº 07.176.510/0001-63; NO LOTE 04 VALOR TOTAL DE R\$ 109.116,00 (cento e nove mil cento e dezesseis reais) E LOTE 05 VALOR TOTAL DE R\$ 147.393,00 (cento e quarenta e sete mil trezentos e noventa e três reais). Saudade do Iguaçu, 07 de outubro de 2021. José Roberto Bocalon; PREGOIEIRO

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 065/2021, com abertura em 07 de outubro de 2021, e não existindo interposição recursal, eu DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do objeto constante do processo licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 065/2021, inclusive o ato de ADJUDICAÇÃO, as empresas: BEACI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 27.303.196/0001-40 NO LOTE 01 VALOR TOTAL DE R\$ 20.980,00 (vinte mil e novecentos e oitenta reais), LOTE 02 NO VALOR TOTAL DE R\$ 30.048,00 (trinta mil e quatrocentos e oitenta reais) e LOTE 03 NO VALOR TOTAL DE R\$ 39.090,00 (trinta e nove mil e noventa reais).

ANDERSON DOLISNE MERCEARIA, CNPJ Nº 07.176.510/0001-63; NO LOTE 04 VALOR TOTAL DE R\$ 109.116,00 (cento e nove mil cento e dezesseis reais) E LOTE 05 VALOR TOTAL DE R\$ 147.393,00 (cento e quarenta e sete mil trezentos e noventa e três reais). Saudade do Iguaçu, 07 de outubro de 2021. DARLEI TRENTO; Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 131/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para realizar pintura de faixas refletivas viárias em ruas públicas do município com fornecimento de material, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 26/10/2021 às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 – Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site:

http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu - PR, 13 de outubro de 2021.

DARLEI TRENTO

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de lâmpadas em led destinado a manutenção da iluminação pública do Município de Renascença.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29 de outubro de 2021 às 08h00min.

UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 13 de outubro de 2021.

LUCIANA ALMERI MORCELLI

Pregoeira

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 030/2021

Em análise ao processo de Dispensa de Licitação nº 030/2021, de 05 de outubro de 2021, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições o Sr. IDALIR JOAO ZANELLA Prefeito Municipal, R A T I F I C A o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24 Inciso II.

PERÍODO DE ENTREGA: até 10 (dez) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

VALOR DO CONTRATO – R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 1000 (MIL) GIBIS DESTINADO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E DA DENGUE.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATADO: CINTIA MARA JONER, CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72, Campo Erê - SC.

CONTRATANTE: Município de Renascença - Paraná.

Renascença – Pr, 13 de outubro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito Municipal